



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 2/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE NOVEMBRO/2020 e DEZEMBRO/2020 que ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2020 de ALTERAÇÃO DA ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo **ESTADO do Maranhão**, cujas adesões foram realizadas por meio da **Portaria SUPREC nº 148/2019**, de 12 de novembro de 2019, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 45, de 3 de maio de 2021, e da **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 151/2020**, de 4 de agosto de 2020, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 75, de 29 de julho de 2022, bem como da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS alteradores**, publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 11 de novembro de 2020, por meio da **PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 237/2020**, de 9 de novembro de 2020, e no dia 25 de novembro de 2020, por meio da **PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 250/2020**, de 18 de novembro de 2020; e

que o Estado do Piauí efetuou ainda, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e da PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de ATO CONCESSIVO, EDITADO no mês de NOVEMBRO/2020, DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado do Maranhão, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 12 de novembro de 2020 pela **PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 243/2020**, de 12 de novembro de 2020.

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado do Maranhão, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 29 de dezembro de 2020, com esclarecimentos enviados nos dias 8, 9 e 17 de novembro de 2022**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº: 405/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Piauí **declarou no dia 4 de janeiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100968/2022-06,

possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº: 405/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI e que os atos de ADESÃO e suas ALTERAÇÕES obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado do Maranhão aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 2/2023.

Brasília/DF, 5 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 05/01/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30718523** e o código CRC **A8B14335**.